



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data 22/12/2011
Verba Sícia Sot
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI N° 9.607 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO**

**Dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à
mulher vítima de violência na inscrição para aquisição de
unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em
programas de assistência.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão
da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição
Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido nos critérios de prioridade para reserva de
unidades de moradia a grupos específicos já instituídos nos Programas de
Habitação Popular do Estado da Paraíba, a porcentagem de 4% (quatro por
cento) das moradias para mulheres vítimas de agressão, desde que
comprovadamente constatada através de Boletim de Ocorrência - BO, expedido
por Distrito Policial e relatório de encaminhamento e acompanhamento
elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social -
CREAS ou outro órgão de referência de atendimento à mulher vítima de
violência doméstica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à
conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa
de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente